

CONCORRÊNCIA CO SMDE Nº 01/2025

**CONCESSÃO DE USO DO COMPLEXO DE ARENAS, SITUADO NO
PARQUE OLÍMPICO, COM ENCARGOS DE GESTÃO,
MANUTENÇÃO, E A OPERAÇÃO DO MUSEU OLÍMPICO**

ERRATA
PUBLICADO EM 21/01/2026

ERRATA

EDITAL

ONDE SE LÊ:

16.2. O PRESIDENTE DA COMISSÃO publicará, para todos os interessados, as respostas aos pedidos de esclarecimentos, no SÍTIO ELETRÔNICO, em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

LEIA-SE:

16.2. O PRESIDENTE DA COMISSÃO publicará, para todos os interessados, os pedidos de esclarecimentos e as respectivas respostas, no SÍTIO ELETRÔNICO, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-comprasRio), em até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

ONDE SE LÊ:

16.7. O PRESIDENTE DA COMISSÃO publicará, para todos os interessados, as respostas às impugnações, no SÍTIO ELETRÔNICO, em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

LEIA-SE :

16.7. O PRESIDENTE DA COMISSÃO publicará, para todos os interessados, as impugnações ao EDITAL e as respectivas respostas, no SÍTIO ELETRÔNICO, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-comprasRio), em até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

ONDE SE LÊ:

16.8. Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu a publicação do texto original, reabrindo-se ou prorrogando-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos ENVELOPES, exceto quando a alteração não afetar a formulação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos do art. 55, §3º, da LEI DE LICITAÇÕES.

LEIA-SE:

16.8. Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu a publicação do texto original, reabrindo-se ou prorrogando-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos ENVELOPES, exceto quando a alteração não afetar a formulação da PROPOSTA DE PREÇO, nos termos do art. 55, §1º, da LEI DE LICITAÇÕES.

ONDE SE LÊ:

18.19.13. A GARANTIA DE PROPOSTA, qualquer que seja a modalidade adotada, deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

LEIA-SE:

18.19.13. A GARANTIA DE PROPOSTA, qualquer que seja a modalidade adotada, deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano, contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

ONDE SE LÊ:

18.19.21. As LICITANTES deverão apresentar, no mesmo envelope da GARANTIA DE PROPOSTA, a declaração de atendimento às prerrogativas legais de desempate, na forma do art. 60 da LEI DE LICITAÇÕES, conforme o Modelo “Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate” constante do ANEXO V – MODELOS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

LEIA-SE:

18.19.21. As LICITANTES deverão apresentar, no mesmo envelope da GARANTIA DE PROPOSTA, a declaração de atendimento às prerrogativas legais de desempate, na forma do art. 15, §4º da Lei nº 8.987/95 e, subsidiariamente, no art. 60 da LEI DE LICITAÇÕES, conforme o Modelo “Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate” constante do ANEXO V – MODELOS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.”

ONDE SE LÊ:

18.21.1. No ENVELOPE C, o LICITANTE deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica, conforme os subitens 18.22, 18.233, 18.254, 18.265 e 18.26 deste EDITAL.

LEIA-SE:

18.21.1. No ENVELOPE C, o LICITANTE melhor classificado deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica, conforme os subitens 18.22, 18.23, 18.24, 18.25 e 18.26 deste EDITAL.

ONDE SE LÊ:

18.24.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

i. Admitir-se-á a apresentação de balanço de abertura, por LICITANTES constituídas no exercício financeiro da LICITAÇÃO, nos termos do art. 65, §1º, da LEI DE LICITAÇÕES; ou

ii. Admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e das demais demonstrações contábeis relativas apenas ao último exercício, no caso de a LICITANTE ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, §6º, da LEI DE LICITAÇÕES;

18.24.1.1.1. Os documentos deverão demonstrar que, na data de encerramento do último exercício social, a LICITANTE possuía capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

18.24.1.1.2. A comprovação será feita por meio do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

LEIA-SE:

18.24.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

18.24.1.1.1. Admitir-se-á a apresentação de balanço de abertura, por LICITANTES constituídas no exercício financeiro da LICITAÇÃO, nos termos do art. 65, §1º, da LEI DE LICITAÇÕES.

18.24.1.1.2. Os documentos referidos no subitem acima deverão demonstrar que a LICITANTE possuía, em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

18.24.1.1.3. A comprovação será feita por meio das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, incluindo o balanço patrimonial e as demais peças contábeis exigíveis, apresentados na forma da lei.

ONDE SE LÊ:

18.24.2. Para qualquer tipo de sociedade empresária, deverá ser apresentada certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca (Varas Cíveis) da sede da empresa, com emissão de até 90 (noventa) dias corridos da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

LEIA-SE:

18.24.2. Para qualquer tipo de sociedade empresária, deverá ser apresentada certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor judicial da comarca (Varas Cíveis) da sede da empresa, com emissão de até 90 (noventa) dias corridos da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

ONDE SE LÊ:

18.26.5. Conforme estipulado no subitem 9.7.1, para o atendimento às exigências de qualificação técnica, o CONSORCIADO responsável pela apresentação dos atestados deverá deter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de participação no CONSÓRCIO, em conformidade com as condições estabelecidas neste EDITAL.

LEIA-SE:

18.26.5. Conforme estipulado no subitem 9.7.1, para o atendimento às exigências de qualificação técnica, o(s) CONSORCIADO(s) responsável(is) pela apresentação dos atestados deverá(ão) deter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de participação no CONSÓRCIO, em conformidade com as condições estabelecidas neste EDITAL.

ONDE SE LÊ:

22.9. As sanções de que tratam os incisos “i” e “ii” do subitem 22.7 também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem ou apresentarem declaração falsa ou documento falso e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA DE PREÇO.

LEIA-SE:

22.9. As sanções de que trata o inciso “iii” do subitem 22.7 também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem ou apresentarem declaração falsa ou documento falso e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA DE PREÇO.

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ONDE SE LÊ:

10.2. A OUTORGA FIXA, com valor de R\$ [•] ([•]), data base de outubro de 2025, deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA em 2 (duas) parcelas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor total, conforme os seguintes prazos:

LEIA-SE:

10.2. A OUTORGA FIXA, com valor de R\$ [•] ([•]), data base de novembro de 2025, deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA em 2 (duas) parcelas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor total, conforme os seguintes prazos:

ONDE SE LÊ:

17.2, “v”. Utilizar mão de obra de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, conforme a legislação aplicável;

LEIA-SE:

17.2, “v”. Utilizar mão de obra de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir quatorze anos, conforme a legislação aplicável;

ONDE SE LÊ:

30.5, “ii”. Caso o escopo da revisão ordinária afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula CAPÍTULO I e da CAPÍTULO I deste CONTRATO.

LEIA-SE:

30.5, “ii”. Caso o escopo da revisão ordinária afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

ONDE SE LÊ:

32.4.1. A MATRIZ DE PENALIDADES será objeto de avaliação periódica no âmbito do procedimento de revisão ordinária previsto na CLÁUSULA 28^a, podendo ser ajustada para refletir a experiência acumulada na execução contratual e para incorporar eventuais atualizações normativas.

LEIA-SE:

32.4.1. A MATRIZ DE PENALIDADES será objeto de avaliação periódica no âmbito do procedimento de revisão ordinária previsto na CLÁUSULA 30^a, podendo ser ajustada para refletir a experiência acumulada na execução contratual e para incorporar eventuais atualizações normativas.

ONDE SE LÊ:

33.7.1. (...)

- i. A gravidade da infração;
- ii. As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- iii. A reincidência; e
- iv. O histórico de cumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA.

LEIA-SE:

33.7.1. (...)

- i. A natureza e a gravidade da infração;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- vi. A reincidência; e
- vii. O histórico de cumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA.

ONDE SE LÊ:

33.8. A decisão que aplicar penalidade será notificada à CONCESSIONÁRIA, da qual caberá recurso administrativo, com efeito devolutivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência.

LEIA-SE:

33.8. A decisão que aplicar penalidade será notificada à CONCESSIONÁRIA.

33.8.1. Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, caberá recurso administrativo, com efeito devolutivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão, nos termos do art. 166 da LEI DE LICITAÇÕES.

33.8.2. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo e na forma previstos na LEI DE LICITAÇÕES, observado o rito próprio dessa espécie impugnativa.

ONDE SE LÊ:

35.7, “iii”. Seguro de responsabilidade civil com operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros;

LEIA-SE:

35.7, “iii”. Seguro de responsabilidade civil com operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, com limite mínimo de cobertura de R\$ 4.389.169,95 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

ONDE SE LÊ:

39.5.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do objeto deste CONTRATO.

LEIA-SE:

39.5.1. No prazo de 12 (doze) meses antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão, de forma integrada ao Plano de Desmobilização previsto na subcláusula 40.3, os procedimentos para avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do objeto deste CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

40.3. Até 60 (sessenta) meses antes da data do término de vigência deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, Plano de Desmobilização, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da ÁREA DA CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

LEIA-SE:

40.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, Plano de Desmobilização, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da ÁREA DA CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

ANEXO C – PENALIDADES

ONDE SE LÊ:

1.1. O presente ANEXO, em complemento ao CAPÍTULO VI e CAPÍTULO IX do CONTRATO, regra as penalidades aplicáveis no âmbito da CONCESSÃO, isolada ou concomitantemente, pelo descumprimento total ou parcial do CONTRATO, de seus ANEXOS e da legislação e regulamentação aplicáveis.

LEIA-SE:

1.1. O presente ANEXO, em complemento ao CAPÍTULO X do CONTRATO, regra as penalidades aplicáveis no âmbito da CONCESSÃO, isolada ou concomitantemente, pelo descumprimento total ou parcial do CONTRATO, de seus ANEXOS e da legislação e regulamentação aplicáveis.

ONDE SE LÊ:

1.2. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO não prejudica a incidência de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, na legislação e regulamentação aplicáveis, tampouco exclui as responsabilidades civil e penal da CONCESSIONÁRIA, permanecendo a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, §2º, da LEI DE LICITAÇÕES e do art. 7º, §2º, do Decreto Municipal nº 51.635/2022.

LEIA-SE:

1.2. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO não prejudica a incidência de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, na legislação e regulamentação aplicáveis, tampouco exclui as responsabilidades civil e penal da CONCESSIONÁRIA, permanecendo a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da LEI DE LICITAÇÕES e do art. 7º, §2º, do Decreto Municipal nº 51.635/2022.

ONDE SE LÊ:

1.3. A aplicação das penalidades deverá sempre observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, do art. 156, §1º, da LEI DE LICITAÇÕES e do art. 7º do Decreto Municipal nº 51.635/2022.

LEIA-SE:

1.3. A aplicação das penalidades deverá sempre observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e do art. 7º do Decreto Municipal nº 51.635/2022.

ONDE SE LÊ:

2.7. (...)

i. No mínimo 0,0000001% (um décimo de milionésimo por cento) e no máximo 0,000005% (cinco milionésimos por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

ii. No mínimo 0,000005% (cinco milionésimos por cento) e no máximo 0,00001% (dez milionésimos por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

LEIA-SE:

2.7. (...)

i. No mínimo 0,001% (um milésimo por cento) e no máximo 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

ii. No mínimo 0,05% (cinco centésimos por cento) e no máximo 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

ONDE SE LÊ:

2.3.1.1. As infrações leves serão, em regra, comunicadas por meio de Aviso de Verificação de Inconformidade (AVI) e, quando necessário, formalizadas por Notificação Preliminar de Inconformidade (NPI), nos termos da cláusula 32^a do CONTRATO.

LEIA-SE:

2.3.1.1. As infrações leves serão, em regra, comunicadas por meio de Aviso de Verificação de Inconformidade (AVI) e, quando necessário, formalizadas por Notificação Preliminar de Inconformidade (NPI), nos termos da cláusula 33^a do CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

2.4.1.1. As infrações médias serão apuradas, em regra, por meio de Aviso de Verificação de Inconformidade (AVI) e, quando necessário, formalizadas por Notificação Preliminar de Inconformidade (NPI), nos termos da cláusula 32^a do CONTRATO.

LEIA-SE:

2.4.1.1. As infrações médias serão apuradas, em regra, por meio de Aviso de Verificação de Inconformidade (AVI) e, quando necessário, formalizadas por Notificação Preliminar de Inconformidade (NPI), nos termos da cláusula 33^a do CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

2.5.1.2. A apuração da infração grave terá início mediante lavratura de Auto de Infração, observados os procedimentos e garantias previstos na cláusula 32^a do CONTRATO, sem prejuízo das comunicações prévias que a ENTIDADE GESTORA entenda necessárias à adequada instrução do processo.

LEIA-SE:

2.5.1.2. A apuração da infração grave terá início mediante lavratura de Auto de Infração, observados os procedimentos e garantias previstos na cláusula 33^a do CONTRATO, sem prejuízo das comunicações prévias que a ENTIDADE GESTORA entenda necessárias à adequada instrução do processo.

ONDE SE LÊ:

2.6.1.2. A apuração da infração gravíssima terá início mediante lavratura de Auto de Infração, observados os procedimentos e garantias previstos na cláusula 32^a do CONTRATO, sem prejuízo das comunicações prévias que a ENTIDADE GESTORA entenda necessárias à adequada instrução do processo.

LEIA-SE:

2.6.1.2. A apuração da infração gravíssima terá início mediante lavratura de Auto de Infração, observados os procedimentos e garantias previstos na cláusula 33^a do CONTRATO, sem prejuízo das comunicações prévias que a ENTIDADE GESTORA entenda necessárias à adequada instrução do processo.

ONDE SE LÊ:

2.9.2, “iv”. O direito de interpor recurso administrativo com efeito devolutivo, contra a decisão que aplicar penalidade, observado o rito previsto na Cláusula 32^a do CONTRATO.

LEIA-SE:

2.9.2, “iv”. O direito de interpor recurso administrativo com efeito devolutivo, contra a decisão que aplicar penalidade, observado o rito previsto na subcláusula 33.8 do CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

4.1. Para infrações não previstas na MATRIZ DE PENALIDADES, o valor da multa terá como Base de Cálculo o VALOR DO CONTRATO, observado o rito procedural disciplinado nas cláusulas 31^a e 32^a do CONTRATO.

LEIA-SE:

4.1. Para infrações não previstas na MATRIZ DE PENALIDADES, o valor da multa terá como Base de Cálculo o VALOR DO CONTRATO, observado o rito procedural disciplinado nas cláusulas 32^a e 33^a do CONTRATO.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

6.5.2. O CENTRO DE TÊNIS se localiza em partes dos lotes 26 e 32 do PAL 48.085 e possui:

LEIA-SE:

6.5.2. O CENTRO DE TÊNIS se localiza no lote 32 do PAL 48.085 e possui:

ONDE SE LÊ:

8.3.1.1.1. Caso as atividades do PODER CONCEDENTE sejam impactadas por evento realizado sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, esta deverá restabelecer imediatamente as condições de uso do VELÓDROMO, indenizar eventuais prejuízos e estará sujeita às penalidades previstas no ANEXO D – PENALIDADES.

LEIA-SE:

8.3.1.1.1. Caso as atividades do PODER CONCEDENTE sejam impactadas por evento realizado sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, esta deverá restabelecer imediatamente as condições de uso do VELÓDROMO, indenizar eventuais prejuízos e estará sujeita às penalidades previstas no ANEXO C – PENALIDADES.

ANEXO IV – GLOSSÁRIO

ONDE SE LÊ:

1.1, “x”. CENTRO OLÍMPICO DE TÊNIS ou CENTRO DE TÊNIS: parte dos lotes 26 e 32 do PAL 48.085, localizado no PARQUE OLÍMPICO, conforme caracterizado no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

LEIA-SE:

1.1, “x”. CENTRO OLÍMPICO DE TÊNIS ou CENTRO DE TÊNIS: parte do lote 32 do PAL 48.085, localizado no PARQUE OLÍMPICO, conforme caracterizado no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO V – MODELOS E DECLARAÇÕES

EXCLUI-SE:

Modelo nº 6. Proposta detalhe concessão de uso de bem imóvel municipal.

RENUMERAM-SE:

Modelos nº 7 a 27, que passam a corresponder aos Modelos nº 6 a 26, respectivamente.

RENUMERAM-SE:

Modelo nº 21, incisos “viii” a “xi”, que passam a corresponder ao Modelo nº 20, incisos “i” a “iv”, respectivamente.

ONDE SE LÊ:

Modelo nº 23. (...) A empresa caucionante deverá apresentar junto à Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos (CCPAR), pelo endereço eletrônico informacao@ccpar.com.br, a GARANTIA DA PROPOSTA a ser ofertada para participação em licitação, com os respectivos dados abaixo: (...)

LEIA-SE:

Modelo nº 22. (...) A empresa caucionante deverá apresentar a GARANTIA DA PROPOSTA destinada à participação na licitação na forma e nos prazos previstos no item 18 do Edital, devendo o respectivo instrumento integrar o ENVELOPE A, devidamente lacrado e indevassado, a ser entregue na data de abertura da LICITAÇÃO, com os respectivos dados abaixo: (...)